

CIRCULAR Nº 35/2015

São Paulo, 28 de Setembro de 2015.

## **SERVIÇOS TOMADOS – Previdência Social (INSS)**

Prezado cliente todo serviço tomado pela empresa deve ter procedimentos para evitar problemas futuros conforme descritos abaixo:

**AUTÔNOMO (Pessoa Física)**: é quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual (não contínuo) a uma ou mais empresas, sem relação de emprego (C.L.T.) de qualquer natureza, regendo-se pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro, não estando sujeito a:

- subordinação hierárquica;
- controle de horário;
- cumprimento de quaisquer normas impostas de forma unilateral;
- é independente para ter os próprios procedimentos para a realização da tarefa.

A remuneração do prestador de serviço pessoa física, deve obrigatoriamente entrar na folha de pagamento da empresa que está tomando os serviços e sobre o valor contratado terá as deduções de: INSS (11% limitado ao valor do teto previdenciário), IRRF (conforme tabela progressiva) e ISSQN (conforme tabela da Prefeitura do Município da prestação do serviço, variando de 2% a 5% - se não for inscrito nesse órgão). É importante ressaltar a obrigatoriedade do recolhimento referente às retenções/deduções, sendo que o não recolhimento implica em crime de apropriação indébita, tipificada no art. 168-A do Código Penal Brasileiro.

Os serviços prestados pelos contribuintes autônomos são caracterizados como eventuais, para atender necessidades esporádicas, específicas e pontuais, sendo que configurada a sua não eventualidade, bem como descaracterizados outros pressupostos legais, os prestadores de serviços serão considerados como empregados, elevando os custos da Empresa, pois os mesmos ficarão sujeitos a todos direitos e encargos trabalhistas.

**Pessoa Jurídica (Nota Fiscal):** Serviços tomados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de pessoas jurídicas devem ser analisadas para a devida retenção previdenciária (INSS) independente do destaque ou não em nota fiscal a fim de não responder solidariamente em ações trabalhistas que os prestadores de serviços por ventura venham a ter.

**Cessão de mão-de-obra:** é a colocação à disposição da empresa contratante de colaboradores que realizem serviços contínuos independente da quantidade de dias no mês, podendo ser a prestação de 1 (um) único dia, inclusive por meio de trabalho temporário. (Tabela anexa dos serviços obrigatórios a retenção do INSS independente do destaque da nota fiscal).

**Empreitada:** é a execução, contratualmente estabelecida de tarefa, de obra ou de serviço por um período ou projeto pré-determinado com início e fim, tendo como objetivo um resultado pretendido. (Tabela anexa dos serviços obrigatórios a retenção do INSS independente do destaque da nota fiscal).

O recolhimento deverá ser feito em GPS identificada com a razão social e CNPJ da empresa contratada no código de pagamento 2631 para empresas do setor privado ou 2640 quando efetuado por órgãos públicos com a competência (mês e ano) da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo no valor correspondente a 3,5% para empresas desoneradas ou 11% para as demais empresas com exceção das empresas optantes pelo SIMPLES nacional, as quais ficam isentas do desconto e recolhimento da contribuição previdenciária sobre nota fiscal. O prazo para recolhimento é até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, antecipando se este dia não for útil.

#### **Como analisar todas as notas fiscais de serviços tomados:**

- 1) Verificar se ocorreu o destaque da contribuição previdenciária na nota fiscal;
  - a. Se ocorreu enviar automaticamente ao departamento pessoal e fiscal da Doc Contabilidade;
  - b. Se não ocorreu analisar os passos abaixo...
- 2) Verificar se a empresa prestadora de serviço é optante pelo Simples nacional, neste caso não terá retenção previdenciária;
- 3) Verificar qual o tipo de serviço está sendo prestado se é Cessão de mão-de-obra (contínuo) ou se é Empreitada (período ou projeto pré-determinado);
- 4) Verificar na tabela anexa se o serviço consta para a devida dedução e recolhimento previdenciário. Se constar enviar automaticamente ao departamento pessoal e fiscal da Doc Contabilidade para emitirmos a devida GPS.

- 5) Abater do valor a pagar da nota fiscal o valor correspondente a retenção previdenciária que enviaremos para pagamento em GPS.
- 6) Recolher a GPS até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, antecipando se este dia não for útil.
- 7) Enviar a GPS paga ao prestador de serviço para comprovar a ele o devido abatimento e recolhimento.
- 8) Solicitar ao prestador de serviço a documentação abaixo dele para arquivo por 5 (cinco) anos para defesa a um processo trabalhista que por ventura ele venha sofrer ou a alguma fiscalização:
  - a. Folha de pagamento separada por tomador (apenas a parte onde constar sua empresa);
  - b. RE (GFIP) (apenas da parte onde constar sua empresa) e devido recolhimento;
  - c. GPS recolhida;
  - d. Certidão negativa de débitos – CND (conjunta Receita, Previdência e Procuradoria);
  - e. Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
  - f. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

*DOCCIN Consultoria Integral de Negócios*

*Francine Rillo – 2198-3776*

*francine@doccontabilidade.com.br*

*Departamento Pessoal*

## **RETENÇÃO NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA.**

A legislação previdenciária disposta na IN 3/2005, contempla em seus artigos 145 e 146, a relação de serviços contratados mediante cessão de mão-de-obra, que se encontram sujeitos à retenção previdenciária. Para a Previdência Social a pormenorização das tarefas compreendida em cada um dos serviços, constantes na relação seguinte, é exemplificativa:

- a) **Limpeza, Conservação ou Zeladoria** que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum.
- b) **Vigilância ou Segurança**, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais; sendo que, os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.
- c) **Construção Civil**, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;
- d) **Natureza Rural**, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal. Art. 145;
- e) **Digitação e Preparação de Dados para Processamento**: Digitação que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares. Preparação de dados para processamento é o serviço executado com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica.
- f) **Acabamento, Embalagem ou Acondicionamento de Produtos**: Acabamento que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, para o fim de colocá-los em condição de uso. Embalagem, relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda; Acondicionamento, compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos

quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em palets, empilhamento, amarração, dentre outros;

g) **Cobrança**, que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente. Exemplos: cobrança de título de créditos, de contribuições para clubes, associações e outros.

h) **Coleta ou Reciclagem de Lixo ou de Resíduos**, que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo containeres ou caçambas estacionárias;

i) **Copa e Hotelaria**: Copa são serviços que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício. Hotelaria, são serviços que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero.

j) **Corte ou Ligação de Serviços Públicos**, que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações.

k) **Distribuição**, que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, dentre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes;

l) **Treinamento e Ensino**, assim considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas.

m) **Entrega de Contas e de Documentos**, que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos tais como, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares.

n) **Ligação de Medidores**, que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço.

o) **Leitura de Medidores**, aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a velocidade (radar), o consumo de água, de gás ou de energia elétrica.

p) **Manutenção de Instalações, de Máquinas ou de Equipamentos**, quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante.

q) **Montagem, que Envolvam a Reunião Sistemática**, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina.

- r) **Operação de Máquinas, de Equipamentos e de Veículos** relacionados com a sua movimentação ou funcionamento, envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletro-eletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada.
- s) **Operação de Pedágio ou Terminal de Transporte**, que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre. aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários.
- t) **Operação de Transporte de Passageiros**, inclusive nos casos de concessão ou de sub-concessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo. Observe-se que, não se aplica a retenção à contratação de serviços de transporte de carga desde 10/06/2003, data da publicação do Decreto nº. 4.729/2003.
- u) **Portaria, Recepção ou Ascensorista**, realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos.
- v) **Recepção, Triagem ou Movimentação**, relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais.
- w) **Promoção de Vendas ou de Eventos**, que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos.
- x) **Secretaria e Expediente**, quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas;
- y) **Saúde**, quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes.
- z) **Telefonia ou de Telemarketing**, que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de tele-atendimento.

## RETENÇÃO NOS SERVIÇOS DE EMPREITADA.

É a execução de tarefa, obra ou serviço, contratualmente estabelecido, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido:

- a) **Limpeza, Conservação ou Zeladoria** que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum.
- b) **Vigilância ou Segurança**, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais; sendo que, os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.
- c) **Construção Civil**, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;
- d) **Natureza Rural**, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal. Art. 145;
- e) **Digitização**: compreende a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares
- f) **Preparação de Dados para Processamento**:. é o serviço executado com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica.